

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2022

No processo SEGOV-EXP-2022-01334, sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do expediente, destacando-se o pronunciamento do Secretário de Agricultura e Abastecimento e a Informação nº 85/22/SOG/GS/APS, da Assessoria em Assuntos de Política Salarial, da Secretaria de Orçamento e Gestão, autorizo a Pasta interessada a adotar as providências necessárias ao provimento de 118 cargos vagos, sendo 4 de Auxiliar de Apoio Agropecuário, 1 de Oficial de Apoio Agropecuário, 65 de Assistente Agropecuário I, 26 de Agente de Apoio Agropecuário, 14 de Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, 5 de Técnico de Apoio Agropecuário e 3 de Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes do concurso público regido pelo Edital de Abertura de Inscrições e Instruções Especiais CCP 1-2017, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Governo

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado

EDITAL DE ABERTURA 1-2022
PROCESSO DE PROGRESSÃO 2015

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Governo, à vista do disposto nos arts. 6º e 7º do Dec. 60.545-2014, torna pública a abertura do Processo de Progressão referente ao ano de 2015, para os servidores do Quadro desta Pasta regidos pela LC 1.080-2008, com alterações posteriores, mediante condições estabelecidas no presente edital.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Processo de Progressão 2015 será regido por este Edital e executado pelo Departamento de Recursos Humanos.

2. A Progressão é a passagem do servidor de um grau para o imediatamente superior dentro de uma mesma referência da respectiva classe.

3. O processo de progressão foi regulamentado pelo Dec. 60.545-2014.

4. A Progressão é destinada aos servidores abrangidos pela LC 1.080-2008, titulares de cargos ou ocupantes de funções-atividades das classes abaixo relacionadas:

4.1 De nível elementar:

4.1.1 Auxiliar de Serviços Gerais

4.2 De nível intermediário:

4.2.1 Oficial Administrativo

4.2.2 Oficial Operacional

4.2.3 Oficial Sociocultural

4.3 De nível universitário:

4.3.1 Analista Administrativo

4.3.2 Analista Sociocultural

4.3.3 Executivo Público

5. São requisitos para participação no processo de Progressão referente a 2015:

5.1 - contar com, no mínimo, 2 anos de efetivo exercício no padrão da classe em que o cargo ou função-atividade estiver enquadrado em 31-10-2015;

5.2 - obter resultado positivo igual ou superior a 70% em cada uma das 2 últimas Avaliações de Desempenho Individual, de que trata o art. 25 da LC 1.080-2008, que antecedem o processo de progressão.

6. O cômputo do interstício a que se refere o subitem 5.1 terá início a partir do cumprimento do estágio probatório de 3 anos de efetivo exercício.

7. Para efeito do disposto no subitem 5.1 deste Capítulo serão considerados efetivo exercício os dias em que o servidor estiver:

I – nomeado para cargo em comissão ou designado, nos termos da legislação trabalhista, para exercício de função atividade em confiança;

II – designado para função retribuída mediante gratificação "pro labore", a que se referem os arts. 16 a 18 da LC 1.080-2008;

III – designado para função de serviço público retribuída mediante "pro labore", nos termos do art. 28 da Lei 10.168-68;

IV – designado como substituto ou para responder por cargo vago de comando;

V – afastado nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, SEM prejuízo de vencimentos, junto a órgãos da Administração Direta ou Autárquica do Estado;

VI – afastado nos termos dos arts. 67, 78, 79 e 80 da Lei 10.261-68;

VII – afastado nos termos do inc. I do art. 15, da Lei 500-74, desde que SEM prejuízo dos vencimentos, junto a órgãos da Administração Direta e Autárquica do Estado;

VIII – afastado nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei 500-74;

IX – afastado, SEM prejuízo dos vencimentos ou salários, para participação em cursos, congressos ou demais certames afetos à respectiva área de atuação, pelo prazo máximo de 90 dias;

X – afastado nos termos do §1º do art. 125 da Constituição do Estado de São Paulo;

XI – afastado nos termos da LC 367-84, alterada pela LC 1.054-2008;

XII – licenciado para tratamento de saúde, no limite de 45 dias por ano;

XIII – ausente em virtude de consulta ou sessão de tratamento de saúde, nos termos da LC 1.041-2008.

8. Os afastamentos não previstos no item 7 não serão considerados como efetivo exercício.

CAPÍTULO II – DAS VAGAS

1. O número máximo (número de vagas) de servidores que poderão obter a progressão corresponderá a 20% do quantitativo de servidores titulares de cargos e ocupantes de funções-atividade, em cada classe, observado em 31 de outubro do ano de referência do processo de progressão. Para o presente processo, a data observada é 31-10-2015.

2. Tabela com número de cargos providos e funções-atividades preenchidas de cada classe, em 31-10-2015 – Progressão 2015 e o correspondente número de vagas.

PROCESSO 2015 - Data-base 31-10-2015			
Classe (Cargo/Função-atividade)	Providos/Preenchidos	20%	Vagas
Analista Administrativo	04	0,8	01
Analista Sociocultural	01	0,2	01
Auxiliar de Serviços Gerais	182	36,4	36
Executivo Público	101	20,2	20
Oficial Administrativo	421	84,2	84
Oficial Operacional	94	18,8	19
Oficial Sociocultural	07	1,4	01

CAPÍTULO III – DOS SERVIDORES APTOS

1. As relações dos servidores aptos, por preencherem os requisitos mínimos referentes ao Processo de Progressão 2015, previstos no item 5 do Capítulo I – Das Disposições Preliminares,

estão disponíveis como Anexo I deste edital, discriminadas por classe de cargo e função-atividade.

2. O servidor que não preencher os 2 requisitos descritos no item 5 do Capítulo I – Das Disposições Preliminares, para o Processo de Progressão 2015, não poderá participar do respectivo processo.

3. Caso o servidor seja progredido no Processo de Progressão 2015, nova contagem de tempo deverá ser feita para aferir quando completará 2 anos no padrão da classe, no intuito de verificar se poderá concorrer a novo processo de progressão.

4. Se o servidor não for beneficiado com a progressão no processo para o qual está apto, poderá participar do processo de progressão subsequente, desde que preencha os requisitos mínimos para tal.

CAPÍTULO IV – DO INVENTÁRIO DE DESENVOLVIMENTO

1. O Inventário de Desenvolvimento é um instrumento para listar os eventos efetuados pelo servidor e tem por finalidade estimular a qualificação profissional através do investimento em educação continuada e do compartilhamento de conhecimento.

2. O servidor poderá apresentar títulos de eventos dos quais tenha participado, para agregar pontuação no resultado da Avaliação de Desempenho Individual, em conformidade com o Anexo II deste edital.

3. Os eventos de que trata o item 1 deste artigo poderão ser considerados desde que:

3.1 concluídos no entre 1º-1-2014 e 31-12-2015, conforme Comunicado CRHE 12-2019 e Parecer NDP 108-2019;

3.2 relacionados com as atividades efetivas do servidor;

3.3 comprovados mediante apresentação de documentação original, ou cópia autenticada, emitida pela instituição promotora do evento;

3.4 a chefia imediata se responsabilize pela validação, verificando a lisura e adequação do conteúdo às atividades efetivas do servidor.

4. A relação dos eventos, os critérios de validade, forma de comprovação e regras de pontuação, encontram-se discriminados no Anexo II, parte integrante desta resolução.

5. Os documentos para o Inventário de Desenvolvimento deverão ser entregues pessoalmente ou por procurador devidamente constituído no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Governo, sala 34, Térreo, Palácio dos Bandeirantes, impreterivelmente, no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir da publicação deste Edital.

6. O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Governo será responsável pela validação da documentação comprobatória a que se referem os itens 2 e 3 deste Capítulo.

7. Não serão pontuados os eventos que não atenderem ao disposto neste Capítulo.

8. Obtida a progressão, os eventos considerados no respectivo processo de progressão não poderão ser novamente utilizados para o mesmo fim.

9. Não serão considerados para pontuação no Inventário de Desenvolvimento os certificados/diplomas exigidos para o ingresso no cargo ou função-atividade nem os recebidos fora do prazo previsto no item 5 deste Capítulo.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. O resultado final do processo de progressão será obtido pelo cálculo da média aritmética dos resultados das 2 últimas Avaliações de Desempenho Individual (em valor absoluto) somado à pontuação do Inventário de Desenvolvimento, quando houver.

2. A classificação final para fins de progressão será publicada no Diário Oficial do Estado em ordem decrescente, sendo observado, se necessário, os critérios de desempate expostos a seguir no Capítulo VI deste Edital.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. São critérios de desempate para apuração da classificação final do processo de progressão, na seguinte ordem decrescente de valor:

I – maior pontuação na média aritmética dos resultados das duas últimas Avaliações de Desempenho Individual;

II – maior tempo de efetivo exercício no padrão da classe atual de enquadramento;

III – maior idade.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

1. Caberá recurso, uma única vez, quanto às relações dos servidores aptos, de que trata o CAPÍTULO III – Dos Servidores Aptos, dirigido ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Governo no prazo máximo de 7 dias úteis contados a partir da publicação deste Edital.

2. O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente por escrito, devidamente fundamentado, observado o prazo constante do item 1.

3. Os recursos deverão ser entregues, impreterivelmente, no Núcleo de Protocolo do Palácio dos Bandeirantes, Avenida Morumbi, 4500, sala 23, térreo, São Paulo, no horário de 9 às 17 horas.

4. A decisão do recurso interposto será publicada no Diário Oficial do Estado.

5. Não serão analisados recursos impetrados fora do prazo estipulado no item 1 acima ou impetrados por qualquer outra forma senão as descritas nos itens 2 e 3 ou ainda sem a devida fundamentação.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Depois de decorrido o prazo para recursos quanto às relações de servidores aptos e após publicadas as decisões se houver recursos, a classificação final do processo de Progressão 2015 será publicada no Diário Oficial do Estado em ordem decrescente de resultados, abrindo-se novamente o prazo recursal de mais 7 dias úteis a partir de tal publicação.

2. Observados tais procedimentos e prazos, a progressão do servidor se dará por ato específico da diretora do Departamento de Recursos Humanos e produzirá efeitos pecuniários retroativos a partir de 1º-11-2015.

3. Poderão ser beneficiados em cada processo de progressão até 20% dos servidores de cada classe do âmbito desta Secretaria, conforme número de vagas, de que trata o CAPÍTULO II – Das Vagas, deste Edital.

4. Caso o servidor não seja beneficiado com a progressão no processo para o qual está apto, poderá participar do processo de progressão subsequente desde que preencha os requisitos mínimos exigidos.

5. O servidor não se exime de cumprir as disposições deste Edital e dos demais atos e normas regulamentares que se refiram ao processo de Progressão 2015 alegando desconhecimento.

6. A constatação de inexistência nas informações prestadas pelo servidor e pelo Departamento de Recursos Humanos ou irregularidade na documentação apresentada acarretará a eliminação do candidato do resultado final, anulando-se todos os atos daí decorrentes.

Anexo I – Servidores Aptos, por classe – referente ao Capítulo III deste edital

NÍVEL ELEMENTAR

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Total de servidores aptos a concorrer: 138

Total de vagas: 36

NOME	RG	ADI* 2014	ADI* 2015	MÉDIA
ADELAIR BATISTA FERREIRA	15.991.805-4	94	99	96,5
ADRIANA GENOVEZE DE SOUZA	20.292.922-X	94	96	95
AFONSO PIRES	11.472.887	100	100	100
AIRTON BURTI DE SOUZA	5.895.826-5	90	98	94
ALCIDES ROCHA SOBRINHO	9.060.476-3	100	100	100
ANA LUCIA COTUNHA DE ALMEIDA	10.506.312-5	90	97	93,5
ANA MARIA PEREIRA SOARES	11.293.624-6	100	100	100
ANA PAULA LOPES COLIN	26.890.476-5	75	78	76,5
ANDREA MATO RODRIGUES	21.413.100-2	71	100	85,5
ANGELA DE FRANÇA BANDEIRA CAMARINHA	15.442.780-9	73	82	77,5

ANTONIO DE OLIVEIRA CRUZ	6.425.223-1	90	97	93,5
ANTONIO DOMINGOS DE NORONHA	8.154.067-X	81	94	87,5
ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO	20.844.796-9	100	99	99,5
APARECIDA SANDRA PEREIRA	11.317.668-5	100	96	98
APARECIDO UBEJUNO TELLES DE PROENÇA	8.683.145-8	98	98	98
ARMANDO PEREIRA SILVA	13.789.510-0	73	83	78
ARTUR PEREIRA BELEM FILHO	13.124.909-5	87	75	81
AURINEIDE LIMA DA CRUZ	13.942.434-9	87	93	90
BENEDITA FATIMA DE LIMA	14.781.091-7	100	99	99,5
BENEDITO DONIZETI DOS SANTOS	11.319.458	76	88	82
CECILIA BATISTA DA SILVA	20.990.205-X	87	87	87
CELIA REGINA BATISTA DA SILVA	8.996.417-2	93	95	94
CELIA REGINA FERREIRA	13.527.557-X	82	89	85,5
CELSO ESOTICO	11.107.542-7	90	99	94,5
CICERO ALMEIDA DE SOUZA	18.588.911-6	77	86	81,5
CICERO ANTONIO DE BRITO	57.714.516-2	100	84	92
DAMIAO ANTONIO DA COSTA	11.315.283-8	79	91	85
DANIEL DE MENEZES MELO	20.657.321	99	99	99
DAVID FERNANDES DA SILVA	23.685.528-1	86	91	88,5
DEVANIDE DE SOUZA ADAO DA HORA	16.980.372-7	99	86	92,5
DIVANETE ELIZABETE CAMPOS DE PAULA	19.125.649-3	90	94	92
DORALUCE DAVID	9.562.692-X	85	93	89
EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA	15.222.912-7	91	93	92
EDSON APARECIDO TOBIAS	15.840.069-0	100	98	99
EDSON LOPES	11.481.025-4	87	93	90
EDSON MACHADO	13.872.033-2	98	98	98
ELENYR DA SILVA BAU	9.415.442-9	82	100	91
ELIANE FRANCO	9.700.121-1	80	90	85
ELIONE JESUS SANTOS	8.079.693-X	85	97	91
ERALDO BESERRA DE AQUINO	25.086.500-2	94	99	96,5
EVA CLEMENTE DE JESUS	9.524.727-0	79	87	83
FERNANDA FERREIRA LOPES	19.842.282-9	90	97	93,5
FRANCISCA ALVES DA SILVA	8.858.205-X	82	97	89,5
FRANCISCO DONIZETI BALDON	10.190.062-4	82	91	86,5
GERALDO ROCHA	16.503.063-X	90	98	94
GILSON LUIZ DA SILVA	740.034-SE	90	97	93,5
GILTON PEREIRA PINTO	8.966.894-7	97	99	98
GISELDA GRANJEIRO DA COSTA SILVA	16.629.171-7	94	98	96
IARA APARECIDA DOS SANTOS	11.343.490-X	90	87	88,5
IRACY ISABEL COTOGNI CANASSA	8.064.280-9	95	92	93,5
ISRAEL ALVES	7.970.938	90	96	93
JAILSON MACEDO SILVEIRA	38.103.546-3	83	95	89
JESUS MOREIRA DA SILVA	4.415.129-9	82	89	85,5
JOAO ANTONIO DO AMPARO	10.667.249-6	84	91	87,5
JOSE ANTONIO SOARES FILHO	12.937.295-X	91	100	95,5
JOSE FRANCISCO DA SILVA	6.272.320	80	90	85
JOSE LOPES	4.186.602-2	90	96	93
JOSE VIRGILINO DE ALMEIDA	14.498.501-3	98	91	94,5
JOSELINA CORDEIRO LEITE	19.854.028-0	100	92	96
JUYNER BARIZONI PIZANI	13.336.664-8	92	99	95,5
JUAREZ DA SILVA MUNIZ	25.099.419-7	95	90	92,5
JUCINEIA DE ARAUJO FERREIRA	21.331.967-6	97	93	95
JUREMA DE ANDRADE	20.242.495-9	96	88	92
LAURECI CASTRO DE MOURA BARROS	10.951.453-1	82	88	85
LAURINETE ALVES SILVA	17.948.195-2	90	97	93,5
LAURO VALERIO	16.463.641-9	83	87	85
LEILA MARIA DA SILVA ANTONIO	17.777.035-1	100	94	97
LINEL JORGE DA SILVA	21.448.853-6	88	100	94
LOIDE DE ALMEIDA DIAS	8.116.465-8	90	97	93,5
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA FONTE	15.947.392-5	92	81	86,5
LUIZ CARLOS DA SILVA	13.872.042-3	86	100	93
LUIZ CARLOS SOBRAL	10.603.405-4	90	98	94
LUIZ FRANCISCO DA SILVA	9.431.546	80	91	85,5
MANOEL MESSIAS PEREIRA DE CARVALHO	9.538.177-6	90	96	93
MANUEL JOAQUIM DA COSTA FILHO	19.841.218-6	70	100	85
MARCIA TULLIA ALVES NOBREGA	10.292.737-6	80	82	81
MARCOS ANTONIO DE PANA	12.259.225-6	81	90	85,5
MARIA ALDA FERREIRA DE OLIVEIRA	25.086.537-3	99	97	98
MARIA APARECIDA DE LIMA	21.614.759-1	89	91	90
MARIA APARECIDA DE SOUZA	10.120.986-1	81	85	83
MARIA CELIA LEMOS DE SOUZA	17.195.155-4	95	88	91,5

MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES	10.498.626-5	100	100	100
MARIA DALVENI DA CUNHA CHIARATO	9.906.162-4	90	97	93,5